



Número: **5010614-56.2020.4.03.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 04 - DES. FED. PEIXOTO JUNIOR**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5001309-90.2020.4.03.6000**

Assuntos: **Nomeação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIÃO FEDERAL (AGRAVANTE)			
LINDOMAR FERREIRA (AGRAVADO)		LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO (ADVOGADO)	
ALBERTO FRANCA DIAS (AGRAVADO)		LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13163 9907	08/05/2020 18:07	Decisão	Decisão



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5010614-56.2020.4.03.0000

RELATOR: Gab. 04 - DES. FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL

AGRAVADO: LINDOMAR FERREIRA, ALBERTO FRANCA DIAS

Advogado do(a) AGRAVADO: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO - MS15440-A

Advogado do(a) AGRAVADO: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO - MS15440-A

DECISÃO

Neste juízo sumário de cognição, considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos, anotando que na decisão é apenas proclamada a ocorrência de desvio de finalidade sem a devida demonstração de adequação dos fatos ao conceito, ressaltando que declarações supostamente ofensivas ao "*grupo que deve ser protegido pela FUNAI*" o que permitem é somente teorizar sobre "*sério risco a representatividade da minoria e garantia dos direitos constitucionais de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições indígenas*", e ora pondo-me de acordo com a agravante ao aduzir que "*o juízo de valor sobre declarações dadas por autoridades à imprensa não constitui elemento juridicamente válido a obstar a nomeação de indicados a cargos públicos de livre provimento*" e ao sustentar no sentido de indevida interferência atentando contra o princípio da separação de Poderes, presentes os requisitos exigidos, DEFIRO o efeito suspensivo.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo", o teor do disposto no art. 1.019, I, do CPC.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 1019, II do CPC/15.



Publique-se. Intime-se.

Peixoto Junior
Desembargador Federal Relator

São Paulo, 8 de maio de 2020.

